



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Contrato nº 105/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **COM4 DATA CENTER LTDA – EPP**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM SERVIDOR.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01, centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Milan, Secretário Municipal de Gestão Pública, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **COM4 INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.420.128/0001-30, com sede à Avenida Rio Amazonas, 1162 – Bairro Residencial Amazonas, Cidade de Franca/SP, CEP: 14.400-010, representada pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira, portador do RG 23.100.274-9, inscrito no CPF/MF sob nº 129.387.608-92, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, artigo 24, inciso II, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM SERVIDOR PARA HOSPEDAGEM DO SITE COM 200 (DUZENTAS) CAIXAS DE EMAIL, SENDO SERVIDOR VIRTUAL DE HOSPEDAGEM DO E-SIC, ITBI E SERVIÇOS ONLINE, no valor mensal de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais).

- 1.1.1 - 01 Servidor Virtual:  
Processador 2 Core 2.0Ghz;  
Memória 01 GB;  
Banda 4 MB;  
HD 4 GB;  
Linux;  
Taxa de Transferência Ilimitada

**Custos:**

Servidor Virtual: **R\$ 149,90 Mensais**

- 1.1.2 - 01 Servidor Hospedagem Web:  
Servidor Bi-processado;  
HD 200 GB;  
Memória 2GB;  
Taxa de Transferência 10000 GB;  
1 Domínio;  
5 Domínios estacionados;  
Backup 03 em 03 horas semanal e diárias;  
Caixas de email ilimitada;

**Custos:**

Servidor Hospedagem: **R\$ 498,00 Mensais**

**Total Mensal:** R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)

**Servidor Virtual:**

Fornecimento pela contratada de servidor Virtual com as características descritas abaixo:

**02 420 128/0001-30**  
**COM4 DATA CENTER**  
**LTDA-EPP**  
Avenida Rio Amazonas N.º 1162  
B. Residencial Amazonas – CEP 14.400-010  
**FRANCA – SP.**

*Pr*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Itens do data Center:**

- Rede Elétrica estabilizada com no-breaks e geradores de energia redundantes;
- Controle da temperatura ambiente;
- Acesso restrito a pessoas autorizadas.
- Link de Internet redundante com rotas alternativas automáticas; CTBC e Embratel e Telefônica.

**Descrição dos Servidores:**

- 1 Gb de Memória
- Espaço HD 50 GB
- Sistema Operacional Linux
- Software e Aplicativos.
- Apache;

- 1 - JDK 6;
- 2 - Tomcat 6;
- 3 - Integração Apache/tomcat;
- 4 - Configuração do contexto no tomcat em uma pasta visível via FTP/SSH;
- 5 - Acesso via FTP e SSH/SFTP;
- 6 - Php My Admin;
- 7 - Reinício do tomcat via Painel de Controle e SSH;

- Banco de Dados MY SQL
- 2 Megas de banda internet
- Link Internet Sem limite Taxa de Transferência

**Adicionais:**

- Manutenção remota pelo cliente
- Gerenciamento remoto pelo cliente;
- Suporte telefônico especializado através de linha 0800;

**Dados do contratante:**

- Razao Social: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
- CNPJ: 45.741.659/0001-37
- Insc:
- Endereço: Praça dos Três Poderes, 01
- Bairro: Centro
- Cidade: São José do Rio Pardo
- Fone: (19) 3682-7800
- Contato: Fernando Tartarotti João
- Cargo: Dir. Centro de Processamentos de Dados e Informática
- Fone: (19) 3682-7838
- E-mail: cpd@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**Observações:**

- A contratada fará apenas a instalação do sistema operação nos servidores a passara a senha do root ao cliente. A partir deste momento a contratada não teremos mais acesso aos servidores.
- Sendo que todas as configurações e instalações de aplicativos ficam de responsabilidade do contratante.

Pn



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

- Não incluso licenças referente a softwares não descritos neste contrato.

**Custos:**

- Servidor Virtual: **R\$ 149,90 Mensais**

**Hospedagem Web Special II:**

Hospedagem Com4, com qualidade profissional para publicação de conteúdo com alta velocidade de conexão à Internet, serviços especializados de estatística, suporte e operação 24x7.

**Ambiente Windows 2000 Server:**

- Atualização ilimitada via FTP
- Backup diário
- Site seguro com SSL
- Active Server Page ASP
- ASP Upload
- ASP.NET
- Access 2000
- XML
- JSP e Servlets
- Estatísticas de acessos
- Conexão ODBC
- Cold Fusion
- Suporte 24 h por sete dias da semana
- Painel controle
- Suporte a PHP p/ windows

**LINUX:**

- - PHP;
- - HTML;
- - APACHE;
- - PHPMailer;
- - TOMCAT (JSP e Servlets);
- - MYSQL;
- - POSTGREESQL;
- - Estatísticas (Webalizer);

**Banco de Dados SqlServer:**

- MSSQL 2008 R2 STD em Windows Server 2008 R2 STD.
- Microsoft SqlServer 2000;
- Service Pack 3a original
- Backup do banco de 3 em 3 horas, semanal e diário as 00:00 h
- Servidor bi processado com 35% de utilização apenas e 2 giga de memória escalonada.

**Ambiente do E-mail:**

- Antivírus
- Webmail em português
- Redirecionamento de E-mail
- Opções de Línguas
- Caixas postais
- Filtro de SPAM

*Ren*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**02 420 128/0001-30**  
**COM4 DATA CENTER**  
**LTDA-EPP**  
Avenida Rio Amazonas N.º 1162  
B. Residencial Aldeozones - CEP 14.400-010  
**FRANCA-SP.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

- Mensagem de Férias
- Calendário
- Bloqueio de e-mail indesejável
- Auto resposta
- Regras de processamento de mensagens
- E-mail Confirmado
- Agenda de endereços
- Permite criar pastas
- Alterar senha
- Configurável em Outlook ou outro software.
- Administrador Web
  - Inclusão e exclusão de contas de e-mail
  - Alteração de senha do usuário
  - Permite Criar Listas de grupos de e-mail
  - Estatística

**Itens do data Center:**

- Suporte telefônico especializado através de linha 0800;
- Rede Elétrica estabilizada com no-breaks e geradores de energia redundantes;
- Controle da temperatura ambiente;
- Acesso restrito a pessoas autorizadas;

**Servidor Linux:**

- Suporte a PHP 5.3.5 ou superior;
- Módulo mCrypt instalado;
- Base de dados MySQL;
- Painel de controle Cpanel.

**Recursos disponíveis:**

- 120 GB Espaço em disco
- 5000 GB Taxa de transferência
- Ilimitado Contas de e-mail
- 1 Domínio Hospedagem de site
- 5 Domínios Estacionados

**Custos:**

- Hospedagem Web Special II: **R\$ 498,00**

<b>Total Mensal:</b>	R\$ 647,00
----------------------	------------

Os serviços consistirão em manter o(s) equipamento(s) ligado(s), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A COM4 sempre que necessário, será responsável pela manutenção nas características técnicas dos seus Equipamentos, deixando o CONTRATANTE livre de quaisquer ônus.

Esta manutenção deverá ser feita em horário comercial com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, por escrito (e-mail ou fax) ou através da Central de Atendimento da COM4 que será fornecido no ato da contratação do serviço.

A administração e monitoramento de desempenho do(s) Equipamento(s) locados nas dependências da COM4 serão feitos pela CONTRATANTE, onde poderá requisitar que a representante e/ou a Contrata, COM4, desligue e/ou ligue um dos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE. Esta requisição deverá

*Per*

*X*

*8*

*9*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

### Estado de São Paulo

ser feita em horário comercial com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, por escrito (e-mail ou fax) ou através da Central de Atendimento da COM4 que será fornecido no ato da contratação do serviço.

Sendo necessária a substituição da totalidade ou parte do(s) Equipamento(s), as despesas e atividades referentes a locação do equipamento, da(s) parte(s) defeituosa(s) deste(s) Equipamento(s) serão de inteira responsabilidade da COM4.

Caso a substituição for decorrente de dano causado por atuação indevida da CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação do(s) Equipamento(s) deverão ser integralmente ressarcidas à COM4 no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação do competente documento de cobrança.

A responsabilidade prevista neste Contrato incluirá aos danos diretos, devidamente comprovados pela parte prejudicada, bem como eventuais lucros cessantes, perda de receita, danos indiretos, danos incidentais e insucessos comerciais.

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade.

A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, em até 48 horas úteis da ocorrência do fato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

Os Equipamentos deverão estar devidamente identificados como sendo de propriedade da COM4.

Os Equipamentos da COM4 serão insuscetíveis de penhora, arresto, direito de retenção e outras medidas de execução e ressarcimento que possam recair em bens da CONTRATANTE.

Ficam expressamente excluídos da definição de Equipamentos os fornecimentos (seja de bens de consumo, materiais, ferramentas e/ou equipamentos) destinados à manutenção da Infra-Estrutura necessária para abrigar os Equipamentos, incluindo, sem limitação, espaço físico, energia, climatização (controle de temperatura e umidade), alarme de incêndio, disjuntor exclusivo para o circuito de alimentação dos Equipamentos, malha de aterramento, os quais devem ser providos pela COM4 à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE responsabiliza-se exclusivamente ao pagamento dos equipamentos de patrimônio da COM4 listados no item 6.1 deste instrumento, nos casos de danos causados pela CONTRATANTE devidamente comprovados.

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global (unitário, integral), em base mensal

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar

22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 3.882,00 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais, o valor mensal de R\$ 647,00 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Foi emitida a OF 4049 de 04.07.17 por conta da dotação orçamentária 37-020300.020301.339039.33903908.011100000.2008, no valor de R\$ 3.882,00 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais) para atender às despesas inerentes a este contrato, no corrente exercício.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 05 (cinco) dias, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de 06 (seis) meses; aqueles contados da autorização nesse sentido, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual; esses contados do início dos serviços.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 Resguardar e manter a Infra-Estrutura em que se encontrem o(s) Equipamento(s).

6.2 Manter o(s) Equipamento(s) locados na Infra-Estrutura no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza, salvo o desgaste natural decorrente do seu uso.

6.3 Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos Equipamentos locados, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

6.4 Permitir o acesso de funcionários autorizados pela CONTRATANTE em suas dependências, em horário comercial e onde estão locados os Equipamentos, todos mediante autorização previamente concedida pela COM4.

6.5 Executar todas as suas atividades dentro do mais alto padrão técnico, planejando em conjunto à COM4, de forma contínua, a realização das manutenções preventivas dos equipamentos, de forma que eventuais interrupções que venham a ocorrer nos serviços em função das manutenções, ocorram em datas e horários que menos venham a impactar os resultados da CONTRATANTE.

6.6 - Executar os serviços do objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.

6.7 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.9.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.10 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.11 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.12 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos seguintes termos:

7.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avença, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o ajuste, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; ou pela inexecução total do objeto do ajuste decorrente deste certame.

7.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.2.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.2.4 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia, limitado ao 60º dia.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de

22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.**

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO**

10.1 - Fica nomeado o servidor Fernando Tartarotti João, Diretor de Departamento de Processamento de Dados e Informática, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 04 de julho de 2017.

*Reinaldo Milan*  
**Reinaldo Milan**  
Secretario Municipal de Gestão Pública

*Paulo Henrique Ferreira*  
**Paulo Henrique Ferreira**  
Com4 Informática Ltda  
**Paulo Henrique Ferreira**  
CPF: 128.387.608-92  
COM4 DATA CENTER LTDA-EPP

*Adriano Garcia Ferreira*  
Departamento Administrativo  
CPF: 112.859.634-90

**02 420 128/0001-30**  
**COM4 DATA CENTER**  
**LTDA-EPP**  
Avenida Rio Amazonas N.º 1162  
B. Residencial Amazonas - CEP 14.490-010  
**FRANCA-SP.**

Testemunhas:

1) Nome: <i>Fernando Tartarotti João</i>	2) Nome: <i>Priscila Prociunho Araujo</i>
RG: <i>40.529.161-0</i>	RG:
Assinatura: <i>[Signature]</i>	Assinatura: <i>Priscila Prociunho Araujo</i>

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

*TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
CONTRATADA: COM4 INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 105/2017  
OBJETO: Prestação de serviços de locação de um servidor.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 04 de julho de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Reinaldo Milan/Secretário Municipal de Gestão Pública  
E-mail institucional: [gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome: Paulo Henrique Ferreira  
Email: [atendimento@com4.com.br](mailto:atendimento@com4.com.br)  
Telefone: (16) 3706-8051

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Paulo Henrique Ferreira*  
**Paulo Henrique Ferreira**  
CPF: 129.387.008-92  
COM4 DATA CENTER LTDA-EPP

*Paulo Henrique Ferreira*  
Departamento Administrativo  
112 3706 8051

**02 420 128/0001-30**  
**COM4 DATA CENTER**  
**LTDA-EPP**

Avenida Rio Amazonas N.º 1162  
B. Residencial Amazonas - CEP 14.400-010  
**FRANCA-SP.**

*Reinaldo Milan*